



PARECER 313/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 110/2022, de 12 de agosto de 2022, de autoria da N. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que ***Dá denominação de "Edifício Prof. Bernardino de Campos" a próprio público.***

Apresenta a Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o Projeto de Lei nº 110/2022, de 12 de agosto de 2022 para denominar de “Edifício Dr. Bernardino de Campos” o imóvel de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque com frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 132, Centro, contando com 2.910,60m² de área de terreno e 2.522,35m² de área construída, conforme certidão anexa.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 4.470, de 19 de outubro de 2015 disciplina a oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais, e assevera, em seu artigo 6º:

Art. 6º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências;

I - indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - justificar o nome escolhido ou a biografia da pessoa a quem se pretende homenagear e a relação de suas obras, ações meritórias e relevantes;

III - a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;

IV - instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo (certidão), sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;

VI - as denominações dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverão homenagear, preferencialmente, educador ou pessoa cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

VII - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

Atendendo as exigências legais, o Projeto de Lei nº 110/2022, vem acompanhado da Certidão nº 065/2022 expedida pela Prefeitura Municipal, bem como acompanhado do croqui do local e biografia da pessoa a quem se pretende homenagear.

Ademais, a denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, preenchidos os requisitos legais, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para as Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 21 de setembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA